



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	980	TIPO:	
DATA	10/10/18	ASS:	M/L
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício nº 465/2018 – GP

Jacareí, 09 de outubro de 2018.

À Vossa Excelência a Senhora
Presidente Lucimar Ponciano
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Pedido de Informação nº 151/2018

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 94/9/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 27 de setembro de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 27 de setembro de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 151/18, de autoria do vereador Valmir do Parque Meia Lua, venho prestar as seguintes informações:

1. Primeiramente cabe esclarecer que os casos de ortopedia são atendidos na Santa Casa, devido ao nível de especialização e tratamento da doença ou trauma.

Em relação ao número de pacientes atendidos aos finais de semana nas UPA's, segue:

Na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr.º Thelmo de Almeida Cruz são atendidos em média de 300 (trezentos) a 400 (quatrocentos) adultos e de 200(duzentas) a 250(duzentas e cinquenta) crianças.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Já na UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Parque Meia Lua, são atendidos em média 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) adultos e de 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças.

2. Cabe ressaltar que a UPA - Unidade de Pronto Atendimento tem por objetivo atender o nível intermediário de urgências e emergências, onde realiza um primeiro atendimento visando a estabilização dos casos e avaliando a necessidade de encaminhamento para a Santa Casa quando se trata de atendimento de nível complexo.

2.1. O Objetivo da UPA - Unidade de Pronto atendimento não é o tratamento especializado de traumas e doenças e sim o atendimento primário de urgências e emergências aos usuários do SUS. Desta forma foge de suas finalidades a contratação ou manutenção de médicos ortopedistas, não sendo objeto do contrato de prestação de serviços do Município com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco que prevê apenas médicos clínicos e pediatras.

3. Na Unidade de Pronto Atendimento Dr.º Thelmo de Almeida Cruz são 97 (noventa e sete) profissionais de enfermagem sendo:

- 1 (um) enfermeiro RT (responsável técnico);
- 1 (um) enfermeiro supervisor;
- 28 (vinte e oito) enfermeiros;
- 51 (cinquenta e um) técnicos de enfermagem;
- 16 (dezesesseis) auxiliares de enfermagem.

Na Unidade de Pronto Atendimento do Parque Meia Lua são 33 (trinta e três) profissionais de enfermagem sendo:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

- 1 (um) enfermeiro RT (responsável técnico);
- 13 (treze) enfermeiros;
- 12 (doze) técnicos de enfermagem;
- 7 (sete) auxiliares de enfermagem.

4. Cabe ressaltar que conforme previsto no Contrato de Gestão, existente entre a Administração Pública e a OSS Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD, responsável pela gestão das UPA Dr. Thelmo de Almeida Cruz e UPA Parque Meia Lua, a contratação de profissionais é feita de acordo com a demanda, respeitando-se o mínimo estipulado na cláusula 8ª do edital de Chamamento e compete à OSS, nos termos da cláusula 3ª do Contrato de Gestão, mais especificamente nas cláusulas 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.27, cópia em anexo.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSON FLORENCIO DE SOUZA

Secretário de Governo



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, localizada à Av. Davi Monteiro Lino, 977, Jacareí, SP, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Plano Operativo, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, em especial o Plano Operativo apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. O imóvel de propriedade do Município de Jacareí referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA III e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a CONTRATADA a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ, FACILITANDO ACONTECER.

253

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

(ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

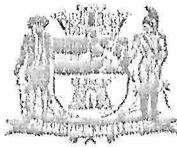
(v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;

(viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

259
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ FAZENDO ACONTECER

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador do CONTRATANTE.

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.14.1. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

260
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ, FAZENDO A CORTEZEL

3.1.15. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.16. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.18. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.19. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.20. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.21. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação na unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.21.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.1.21.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

26¹

Profetura de
Jacareí
COM VOCÊ, FAZENDO ACONTECER.

Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Jacareí;

3.1.21.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.21.4. Deverão ser informados à CONTRATANTE e à Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.22. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.23. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.25. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

26²
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCE, FAZENDO ACONTECER.

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.26. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.28. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de Jacareí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.29. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.30. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.31. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.32. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre o



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

263
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ, FAZENDO ACONTECER.

débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.33. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.35. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.36. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.37. Encaminhar ao CONTRATANTE para publicação no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.38. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.39. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III;

3.1.40. Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.41. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;



Município de Jacareí
Secretaria de Assuntos Jurídicos
GABINETE DO SECRETÁRIO

264
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ FAZENDO ACONTECER.

3.1.42. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.43. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.44. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.45. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.46. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.47. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.48. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na cartela de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

3.1.49. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

3.1.50. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria;